



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 323.

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1994.

ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 226, DE 21/12/83 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Art. 4º da Lei Municipal nº 226/83 que institui a taxa de Iluminação Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A Taxa que refere a Lei nº 226/83 incidirá na razão de 15% (quinze por cento) do valor cobrado pela COSERN do consumo de energia elétrica dos usuários localizados nas áreas urbanas e rural deste Município, servidos por iluminação pública.

II - São contribuintes das Taxas os proprietários, o titular do domínio público ou o possuidor do imóvel situado em logradouro servido por Iluminação Pública.

III - São isentos do pagamento da taxa os imóveis públicos municipais, desde que seu uso esteja sendo específico.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 16 de novembro de 1994.


VALDENOR EUCLIDES DE ARAÚJO
PREFEITO

(Carnaúba dos Dantas - Terra da Música)